



GOVERNO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DO INÍCIO

22 DE MAIO DE 2017

Nº DO PROCESSO

2017.05.22.1

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

DESTINO

CONTABILIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



AO SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2205001

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.12.368.0061.2.057.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do item discriminado abaixo, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO:	UND.	QTDE.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.	SERV	01

JUSTIFICATIVA: Visando o transporte de gêneros alimentícios do almoxarifado da merenda escolar até as instituições de ensino da rede pública municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de maio de 2017.

Maria Lionete de S. T. Teófilo
Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SETOR DE COMPRAS



Prezado(a) Senhor(a),

O município de Lavras da Mangabeira, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível..

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Lavras da Mangabeira.

DADOS PESSOAIS

NOME: Luiz Rogério Alves de Oliveira
CPF: 143.134.913-72
ENDEREÇO: Rua Sérgio Bannan - Nº 26 - Centro
TELEFONE: (88) 9.9913 - 8305

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.	SERVIÇO	7.930,00	7.930,00
VALOR GLOBAL				7.930,00

DATA: 29/05/2017

VALIDADE: _____ DIAS

Luiz Rogério Alves de Oliveira
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SETOR DE COMPRAS



Prezado(a) Senhor(a),

O município de Lavras da Mangabeira, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Lavras da Mangabeira.

DADOS PESSOAIS

NOME: Damiano Amazonas de Macedo Elho
CPF: 745.716.053-15
ENDEREÇO: Rua: Dr. José Valmi dos Santos
TELEFONE: (88) 9928614-52

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.	SERVIÇO	7.512,00	7.512,00
VALOR GLOBAL				7.512,00

DATA: 02/06/17

VALIDADE: _____ DIAS

Damiano AMAZONAS de macedo elho
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SETOR DE COMPRAS



Prezado(a) Senhor(a),

O município de Lavras da Mangabeira, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Lavras da Mangabeira.

DADOS PESSOAIS

NOME: José Wally de S. Júnior

CPF: 459.054.603-53

ENDEREÇO: Rua Floriano de Almeida - Crispim nº 298 - CENTRO

TELEFONE: (088) 9.9908.34-83

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.	SERVIÇO	7.860,00	7.860,00
VALOR GLOBAL				7.860,00

DATA: 01 / 06 / 17

VALIDADE: _____ DIAS

José Wally de S. Júnior
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	JOSE ROGERIO ALVES DE QUEIROZ/ CPF: 173.137.913-72		JOSE WALTER DE SOUSA LIMA/ CPF:459.054.603-53		DAMIÃO AMAZONAS DE MACEDO FILHO/ CPF: 745.716.053-15		MÉDIO	
				UNITÁRIO	VR TOTAL	UNITÁRIO	VR TOTAL	UNITÁRIO	VR TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.	1	SERV	7.930,00	R\$ 7.930,00	7.860,00	7.860,00	7.512,00	7.512,00	R\$ 7.767,330	R\$ 7.767,33
VALOR GLOBAL					R\$ 7.930,00		R\$ 7.860,00		R\$ 7.512,00		R\$ 7.767,33

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE 02 DE JUNHO DE 2017

Érica Maria Teles
SETOR DE COTAÇÕES





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de junho de 2017.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Senhor Secretário,

Vimos, através deste, formular consulta acerca das rubricas e disponibilidades orçamentárias (Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro), para fins de abertura de procedimento administrativo de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

Atenciosamente,

Maria Lionete de S. T. Teófilo
MARIA LIONETE DE SOUZA TOMAZ TEÓFILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Da: Secretaria Municipal de Finanças

A: Secretaria Municipal de Educação

Em atendimento à solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação e para cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei Nº. 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF vimos informar a V. S^a. que há estimativa de *IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO*, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a(s) seguinte(s) dotação (ões):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Gestão Administrativa da Secretaria de Educação - 09.01.12.368.0061.2.057.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Lavras da Mangabeira/CE, 06 de junho de 2017.

Atenciosamente,


Antônio José de França
Secretário Municipal de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL

**DO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
À: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

Senhora Secretária,

Uma vez apresentado prévia cotação de preços, requeremos autorização para autuarmos e processarmos procedimento administrativo – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

Lavras da Mangabeira/CE, 06 de junho de 2017.

**Emmanuel Abreu Pedreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

Lavras da Mangabeira/CE, 07 de junho de 2017.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CPL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Presidente,

Realizada pesquisa de mercado para verificar o valor estimado para referida contratação, fica o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras da Mangabeira/CE AUTORIZADO a autuar e processar a Dispensa de Licitação, resultante do Procedimento Administrativo nº 2017.05.22.1, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

Informamos ainda que a Sra. Francisca Francileuda Pereira Maia Lima, inscrita no CPF nº 770.742.973-72, foi designada para acompanhar e fiscalizar futuros e eventuais contratos que venham a ser celebrados, doravante denominada GERENTE DO CONTRATO, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Atenciosamente,

Maria Lionete de S. T. Teófilo
MARIA LIONETE DE SOUZA TOMAZ TEÓFILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

PORTARIA DE NOMEACÃO Nº 311/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO EM 10/04/2017 CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.04.10-311

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão Ildsser Alencar Lopes, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e legislação correlata, etc.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir nova Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira – CE, para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira – CE, será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que exercerão as funções de Presidente, Secretário, Membro Ordinário e membros suplentes por ordem de nomeação.

Art. 3.º - Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Presidente o Secretário o substituirá e, por sua vez o terceiro membro substituirá o Secretário, cuja vaga será preenchida pelos suplentes, respeitada a ordem de nomeação.

Art. 4.º - Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira – CE, os seguintes membros:

a). Membros titulares:

Presidente:	Emmanuel Abreu Pedreira	CPF:	814.230.715-49
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	
Secretário:	Cícero Machado Barbosa	CPF:	008.705.273-39
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	
Membro Ordinário:	Cícero Gonçalves Viana	CPF:	212.579.063-72
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	

b). Membros suplentes:

1.º Suplente:	Luciana Feitosa Ribeiro	CPF:	004.776.923-89
Assinatura:		Rubrica:	
→		→	



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 5º - A Investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira - CE, não excederá a 01 (um) ano, podendo haver recondução de 2/3 (dois terços) dos membros e substituição do Presidente.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira - CE procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios dispostos na legislação vigente que rege a matéria, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, compete à Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de Lavras da Mangabeira - CE:

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quando a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- expedir editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;
- propor a aplicação de penalidades a licitantes, nas modalidades de advertência e multa para decisão final do Sr. Prefeito Municipal; e
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo, formalizando o processo na forma da legislação vigente, para decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogadas as disposições em contrário.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – ESTADO DO CEARÁ

Em, 10 de Abril de 2017.

ILDSSER ALENCAR LOPES

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, autuo o Processo Administrativo nº 2017.05.22.1 alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2017.06.08.1**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Emmanuel Abreu Pedreira, Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o subscrevo.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 08 de junho de 2017.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.06.08.1

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.



GOVERNO MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Lavras da Mangabeira/CE, designado pela Portaria nº. 311/2017, de 10 de abril de 2017, por ordem da Sra. Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **Dispensa de Licitação nº. 2017.06.08.1** para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, em atendimento ao inciso II, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A dispensa de licitação se faz necessária visando o transporte de gêneros alimentícios do almoxarifado da merenda escolar até as instituições de ensino da rede pública municipal de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria de Educação.

Justifica-se a referida contratação, recaindo sobre a referida pessoa física, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a pessoa física DAMIÃO AMAZONAS DE MACÊDO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 745.716.053-15, por possuir todas as condições de habilitação legal imposta pela Lei 8.666/1993, e ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais).



GOVERNO MUNICIPAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atividade: 09.01.12.368.0061.2.057.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

Valor previsto para o dispêndio: R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais).

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 12 de junho de 2017.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N°. 07.609.621/0001-16, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. _____, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado a pessoa física _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente a _____, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE em atendimento ao inciso II, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº. 2017.06.08.1, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO:	UND.	QTDE.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.	SERV	01		

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____) a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta contratado, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- O contratado deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da execução dos serviços pela Secretaria contratante.



GOVERNO MUNICIPAL

3.4 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 – O Contrato não será reajustado.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte do contratado.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços será até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato é de 30 (tinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: _____ – Classificação Econômica: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:



GOVERNO MUNICIPAL

6.2- O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas na **Dispensa de Licitação nº. 2017.06.08.1** e na proposta do contratado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do contratado com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir do contratado tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica o contratado na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;



GOVERNO MUNICIPAL

b) O CONTRATADO, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas neste contrato, e na Proposta do contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- emitir a ordem de serviços para a execução do objeto contratado.
- assegurar o livre acesso do contratado e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o contratado, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Ao Governo Municipal de Lavras da Mangabeira/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

8.3 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa do contratado, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se o contratado transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Lavras da Mangabeira/CE;



GOVERNO MUNICIPAL

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se o contratado recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será o contratado notificado pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado ao Contratado se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Lavras da Mangabeira/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o contratado à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. Ao contratado será aplicado, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE.

10.4 - As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Administração Municipal, ao Contratado, facultado a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste contrato;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após o contratado ressarcir o Município de Lavras da Mangabeira/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do secretário contratante.



GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas neste instrumento e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada a Dispensa de Licitação e à proposta do contratado.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam a dispensa de licitação e a proposta do contratado.

12.8 - O contratado se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva do contratado.

12.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. _____, inscrita no CPF nº _____, designada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

12.10.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira - CE, ___ de _____ de 2017.

<<GESTOR>>
SECRETARIA DE <<SECRETARIA
SOLICITANTE>>
MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>
CNPJ Nº <<CNPJ MUNICÍPIO>>
CONTRATANTE

<<REPRESENTANTE>>
<<CONTRATADO>>
CPF Nº _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL



Lavras da Mangabeira - CE, 13 de junho de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhor Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **2017.06.08.1**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

Atenciosamente,

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 2206002/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.06.08.1.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

1 – RELATÓRIO

1.1 Aportam nesta Procuradoria Geral do Município consulta originada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras da Mangabeira-CE objetivando a emissão de parecer jurídico sobre as Minutas do Processo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2017.06.08.1, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lavras da Mangabeira.

1.2 Devidamente relatado, passo ao mérito do parecer.

2 – DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA

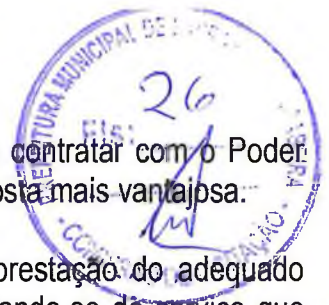
2.1 Inicialmente, a consulta em exame deve ser conhecida, considerando que formulada nos exatos termos prescritos no art. 2º da Lei Municipal nº 303/2013 e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, uma vez que originada por representante de órgão municipal ao qual a Procuradoria Jurídica cabe prestar assessoramento técnico-jurídico, orientando o modo como devem proceder dentro da mais estrita legalidade e visando auferir segurança jurídica as decisões e atos praticados pelo Poder Público Municipal.

3 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Nos termos preconizados no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, as minutas dos editais de Licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

3.2 Sabe-se que na Administração Pública a regra é que todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios. A obrigatoriedade do Processo Licitatório tem o

desiderato de garantir a isonomia de condições aos interessados em contratar com o Poder Público, bem como garante a Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.



3.3 Entretanto, considerando a essencialidade de prestação do adequado serviço de Merenda Escolar, direito de todos e dever do Estado, tratando-se de serviço que necessita de continuidade, assim determina o art. 24, inciso II c/c 23, II, alínea "a", da Lei nº 8666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.4 Desse modo, caracterizado que no procedimento em tela a contratação se limita ao valor de R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais), mostra-se plenamente aplicável o quanto preceituado nos dispositivos legais de regência supracitados.

3.5 Outrossim, o Procedimento de Dispensa de Licitação deve igualmente ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios basilares da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, conforme insculpido na Constituição Federal em seu art. 37, *caput*. É na própria Lei de Licitações.

3.6 No caso sub examine, verifica-se a observância das disposições da Lei de Licitações, referentes a Solicitação de despesas, devidamente subscrita pelo respectivo secretário requerentes, bem como a justificativa da necessidade de contratação devidamente fundamentada.

3.7 Dormita nos presentes autos pesquisa de preços dos serviços a serem licitados, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação, encontrando-se o mesmo devidamente subscrito pelo servidor responsável pelo setor de compras.

3.8 Consta no procedimento em análise a informação da Secretaria de Finanças que atesta a existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento.

3.9 Verifica-se que após todas as providências anteriores, repousa no presente procedimento a Autorização para realização do procedimento licitatório, devidamente subscrita pelo secretário ordenador de despesa.



3.10 Verifica-se igualmente que a minuta do contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) encontra-se em plena consonância com o art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos


4 – CONCLUSÃO

4.1 Diante de todo o exposto, após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento de Dispensa de Licitação, e ainda considerando o que dispõe o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, conclui-se que o Procedimento em tela não apresenta irregularidades, manifestando esta Procuradoria Geral do Município pela **APROVAÇÃO** da minuta do Contrato por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, devendo o processo seguir em seus ulteriores trâmites, sendo procedida a respectiva Publicação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

5.2 É o parecer, salvo melhor juízo.

5.3 Remetam-se os presentes autos ao limo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação ora requerente com as homenagens de estilo.

Lavras da Mangabeira – Ceará, 22 de junho de 2017.


Marcos Paulo Damasceno
Procurador Executivo do Município
OAB/CE 25.575
(Portaria nº 011/2017)



GOVERNO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, Emmanuel Abreu Pedreira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº **2017.06.08.1**, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, em favor da pessoa física: DAMIÃO AMAZONAS DE MACEDO FILHO com o valor global de R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais). Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar a Sra. Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sobre todo o teor da presente declaração, a fim de que se proceda, caso concorde, a devida ratificação.

Lavras da Mangabeira - CE, 23 de junho de 2017.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL



Lavras da Mangabeira - CE, 23 de junho de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

À: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhora Secretária,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **2017.06.08.1**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

Atenciosamente,

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Lavras da Mangabeira/CE, Sra. Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação nº 2017.06.08.1 com Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, em favor da pessoa física: DAMIÃO AMAZONAS DE MACEDO FILHO no valor global de R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais) determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lavras da Mangabeira-CE, 27 de junho de 2017.

Maria Lionete de S. T. Teófilo

MARIA LIONETE DE SOUZA TOMAZ TEÓFILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Lavras da Mangabeira/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação nº. 2017.06.08.1**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, em favor da pessoa física: DAMIÃO AMAZONAS DE MACEDO FILHO, no valor global de R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Maria Lionete de Souza Tomaz Teófilo.

Lavras da Mangabeira - CE, 27 de junho de 2017.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de 27 de junho de 2017, foi publicado (afixado) no Quadro de avisos (flanelógrafo) do Município de Lavras da Mangabeira/CE, o Extrato da Dispensa de Licitação nº. 2017.06.08.1, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, em favor da pessoa física: DAMIÃO AMAZONAS DE MACEDO FILHO no valor global de R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais).

Lavras da Mangabeira - CE, 27 de junho de 2017.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO